



Estado do Paraná

# PODER JUDICIÁRIO

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**DECRETO JUDICIÁRIO N.º 161/2020 – D.M.**

*Dispõe sobre a prevenção ao Coronavírus (COVID-19)  
no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná.*

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,**

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 14, inciso XIX, “b”, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça;

**CONSIDERANDO** as deliberações do Comitê Temporário Interinstitucional de Prevenção ao Coronavírus (COVID-19) em reunião realizada no dia 16 de março de 2020, tendentes a uniformizar o tratamento do tema no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná; e

**CONSIDERANDO** o contido no expediente digital n.º 0023655-27.2020.8.16.6000,

**DECRETA:**

### CAPITULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO SEGUNDO GRAU DE JURISDIÇÃO

**Art. 1º.** Ficam suspensas as sessões presenciais dos colegiados do Tribunal de Justiça pelo prazo inicial de 14 dias, devendo todos os feitos jurisdicionais serem incluídos em Plenário Virtual.

**§ 1º.** Se pretender realizar sustentação oral ou manifestar o interesse de acompanhamento presencial, o advogado deverá requerer a retirada do feito do

**Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná



Estado do Paraná

# PODER JUDICIÁRIO

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Plenário Virtual, ciente de que o julgamento somente será realizado depois de normalizada a situação.

§ 2º. Na hipótese do parágrafo anterior, em se tratando de casos urgentes, de réus presos, adolescentes apreendidos, dentre outros, o advogado deverá requerer ao Relator a retirada do feito do Plenário Virtual e também a realização excepcional de sessão presencial, ainda que a situação não esteja normalizada.

§ 3º. Com a indicação do Relator para pauta presencial, a sessão mencionada no parágrafo anterior deverá ser designada com limitação de presença às pessoas indispensáveis à realização do ato processual.

§ 4º. O disposto neste artigo aplicar-se-á, no que couber, ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de 2º Grau.

Art. 2º. Ficam suspensas, pelo prazo inicial de 30 dias, audiências em processos jurisdicionais e administrativos de competência originária do Tribunal de Justiça, exceto nos casos de urgência, quando deverão ser realizadas por videoconferência ou, não sendo possível devido a fatores técnicos, com limitação de presença às pessoas indispensáveis à realização do ato processual.

Art. 3º. Os processos administrativos em trâmite no Tribunal de Justiça, inclusive no Órgão Especial, no Conselho da Magistratura, na Corregedoria-Geral da Justiça e na Corregedoria da Justiça, que se encontrem em condições de julgamento e que devam receber decisão colegiada, ficam suspensos até que seja normalizada a situação, salvo em caso de urgência em que poderá ser designada a correspondente sessão presencial de julgamento, com limitação de presença às pessoas indispensáveis à realização do ato processual.

Art. 4º. Autoriza-se a realização de teletrabalho, inicialmente por 30 dias, pelos magistrados, servidores e estagiários dos respectivos gabinetes.

*Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA*  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná



Estado do Paraná

# PODER JUDICIÁRIO

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**Parágrafo único.** A chefia de gabinete do magistrado deverá informar aos advogados, membros da Defensoria Pública e do Ministério Público o meio virtual (telefone, *e-mail*, *Skype* e/ou *WhatsApp*) pelo qual poderão ser enviados memoriais e/ou mantido contato com o julgador.

**Art. 5º.** Autoriza-se também a realização de teletrabalho, inicialmente por 30 dias, pelos servidores e estagiários das unidades administrativas do Tribunal de Justiça, que deverão manter a estrutura funcional mínima indispensável à prestação dos serviços.

**Art. 6º.** A estrutura mínima de atendimento presencial deve observar os seguintes critérios:

I – sistema de rodízio, com a exclusão de servidores, estagiários e/ou colaboradores maiores de 60 anos, gestantes, lactantes e portadores de doenças crônicas;

II – na medida do possível, devem ser excluídos do sistema de rodízio aqueles que dependam exclusivamente do transporte coletivo para o deslocamento da residência ao local de trabalho;

III – os excluídos do sistema de rodízio devem se submeter ao regime de teletrabalho.

**Art. 7º.** O acesso do público externo às dependências dos órgãos administrativos ou jurisdicionais do Tribunal de Justiça, pelo prazo inicial de 30 dias, dar-se-á nos casos estritamente necessários, mediante prévia autorização do responsável pelo setor de destino e desde que atendido o protocolo oficial de higienização.

**§ 1º.** Durante o período previsto no *caput*, o contato deve se dar preferencialmente por meios virtuais (telefone, *e-mail*, *Skype* e/ou *WhatsApp*).

*Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA*  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná



Estado do Paraná

# PODER JUDICIÁRIO

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

§ 2º. O número dos telefones para contato com os gabinetes dos magistrados está disponível no portal do Tribunal de Justiça na página principal em “Consultas” / “Endereços e Informações” / “Consultar Magistrados” e deverão ser conectados ao Sistema “Siga-me”.

### CAPÍTULO II

#### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO

**Art. 8º.** Ficam suspensas, pelo prazo inicial de 30 dias, as audiências em todos os órgãos jurisdicionais e administrativos do primeiro grau de jurisdição, exceto nos casos de urgência, quando deverão ser realizadas por videoconferência ou, não sendo possível devido a fatores técnicos, com limitação de presença às pessoas indispensáveis à realização do ato processual.

§ 1º. Em caráter excepcional, durante o prazo previsto no *caput*, fica facultada a realização de audiência de custódia por videoconferência.

§ 2º. Aos advogados e membros da Defensoria Pública, recomenda-se a dispensa do comparecimento do réu preso às audiências.

§ 3º. Se for indispensável a presença do réu, sua participação deverá ser, se possível, por videoconferência.

§ 4º. O disposto neste artigo aplicar-se-á, no que couber, às sessões das Turmas Recursais e dos Tribunais do Júri.

**Art. 9º.** Autoriza-se a realização de teletrabalho, inicialmente por 30 dias, pelos magistrados, servidores e estagiários dos respectivos gabinetes.

**Parágrafo único.** A chefia de gabinete do magistrado e/ou o chefe de Secretaria deverão informar aos advogados, membros da Defensoria Pública e do Ministério Público o meio virtual (telefone, *e-mail*, *Skype* e/ou *WhatsApp*) pelo qual poderá ser mantido contato com o julgador.

*Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA*  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná



Estado do Paraná

# PODER JUDICIÁRIO

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**Art. 10.** Autoriza-se também a realização de teletrabalho, inicialmente por 30 dias, pelos servidores e estagiários das secretarias e demais unidades administrativas do primeiro grau de jurisdição, que deverão manter a estrutura funcional mínima indispensável à prestação dos serviços.

**Art. 11.** A estrutura mínima de atendimento presencial deve observar os seguintes critérios:

I – sistema de rodízio, com a exclusão de servidores, estagiários e/ou colaboradores maiores de 60 anos, gestantes, lactantes e portadores de doenças crônicas;

II – na medida do possível, devem ser excluídos do sistema de rodízio aqueles que dependam exclusivamente do transporte coletivo para o deslocamento da residência ao local de trabalho;

III – os excluídos do sistema de rodízio devem se submeter ao regime de teletrabalho.

**Art. 12.** O acesso do público externo às dependências em que funcionem órgãos de primeiro grau, pelo prazo inicial de 30 dias, dar-se-á nos casos estritamente necessários, mediante prévia autorização do responsável pelo setor de destino e desde que atendido o protocolo oficial de higienização.

§ 1º. Durante o período previsto no *caput*, o contato deve se dar preferencialmente por meios virtuais (telefone, e-mail, Skype e/ou WhatsApp).

§ 2º. O número dos telefones para contato com os gabinetes dos magistrados e das secretarias está disponível no portal do Tribunal de Justiça na página principal em “Consultas” / “Endereços e Informações” / “Consultar Magistrados” e deverão ser conectados ao Sistema “Siga-me”.

**Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná



Estado do Paraná

# PODER JUDICIÁRIO

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**Art. 13.** Quando se tratar de local sujeito a maior risco de contágio, o servidor responsável pelo cumprimento de mandado judicial poderá solicitar ao magistrado competente a dilação de prazo para a realização desse ato.

**Art. 14.** Recomenda-se aos magistrados dispensar, pelo prazo inicial de 30 dias, as pessoas sujeitas a comparecimento obrigatório em juízo em virtude de determinação judicial.

**Art. 15.** Determina-se prioridade na expedição de alvarás e a não paralisação de feitos que possam resultar em liberação de numerário às partes, bem como os tendentes a evitar o perecimento de direito e aqueles que versem sobre o atendimento de crianças e adolescentes em situação de risco.

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 16.** Revogam-se todas as determinações contrárias às deste Decreto Judiciário, especialmente as constantes em atos administrativos de outros órgãos deste Tribunal e dos juízos de primeiro grau e especificamente as contidas no parágrafo 5º do art. 1º e no art. 2º do Decreto Judiciário nº 153/2020 e aquelas previstas nos itens 1, 2, 3 e 10 do Ofício-Circular nº 04/2020 do Gabinete da Presidência deste Tribunal de Justiça.

**Art. 17.** Autoriza-se a redução dos serviços terceirizados, sem prejuízo do pagamento integral dos contratos, observados, no que couber, os critérios previstos no art. 11 deste Decreto Judiciário.

**Parágrafo único.** Competirá ao Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados dimensionar a redução que será implementada nos serviços terceirizados.

**Art. 18.** Fica excepcionalmente afastada a obrigatoriedade da meta mínima de desempenho prevista no art. 5º, § 2º, da Resolução nº 221/2019 deste Tribunal

*Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA*  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná



Estado do Paraná

# PODER JUDICIÁRIO

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

referente ao teletrabalho, podendo o gestor fixar novas metas, bem como extrapolar o percentual previsto no art. 4º, § 4º do referido ato administrativo no que tange à quantidade de servidores.

**Art. 19.** Eventuais casos omissos e urgentes serão decididos pela Presidência do Tribunal de Justiça *ad referendum* do Comitê Temporário Interinstitucional de Prevenção ao Coronavírus (COVID-19).

**Art. 20.** Este Decreto passa a vigorar a partir da sua assinatura.

Curitiba, 16 de março de 2020.



**Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA**  
Presidente do Tribunal de Justiça